

PODER JUDICIÁRIO

**Primeiro Traslado-Livro de Notas
Número 046, as fls. 129 a 130 v.**

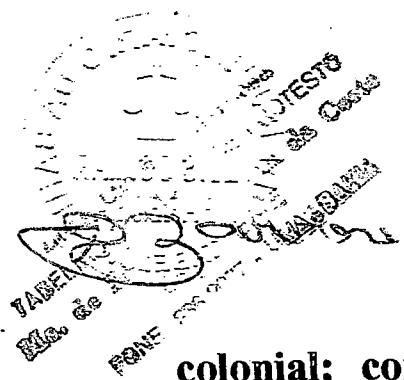
ESCRITURA – pública de venda e compra, paga e quitação, na forma abaixo:

SAIBAM

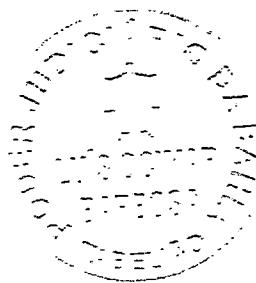
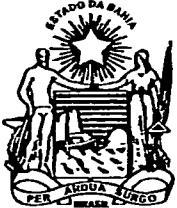
quantos este público instrumento de escritura de venda e compra, paga e quitação, ou como em direito melhor nome tenha virem, que sendo no ano dois mil e três (2003), aos dez (10) dias do mês de julho, do dito ano, nesta cidade de Una, sede da Comarca do mesmo nome, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim, Luís Ocimar Barbosa - Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores, **Noeme Loureiro Magnavita** e seu esposo **José Antonio Weber Magnavita**, brasileiros, casados entre si, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Gandu, Estado da Bahia, portadores do CPF [REDACTED]

■ representados neste ato pelo bastante procurador, senhor **Demóstenes Chachá**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia; nos poderes do mandato procuratório celebrado nas Notas do então segundo Ofício de Notas da Comarca de Canavieiras – Bahia, livro 042, as fls. 123, em data de 29 de maio de 1989, cujo traslado segue anexo ao desta escritura, ficando uma cópia arquivada neste Cartório; e, do outro lado, como outorgado comprador, o **Dr. Bartolomeu Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, defensor público estadual, residente atualmente na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, portador do CPF ■

As presentes pessoas físicas, juridicamente capazes e reconhecidas como sendo as próprias de mim Tabelião de Notas, do que trato e dou fé.-. E, logo, pelo procurador dos outorgantes vendedores, retro nominados e qualificados, me foi dito que seus constituintes, são donos e legítimos senhores e possuidores, a justo título e em mansa e pacífica posse, do imóvel residencial localizado na Avenida Dr. Otávio mangabeira, número 755, centro, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, constituída de dois pavimentos, construída sobre alvenarias de pedra, cimento, concreto armado, paredes de blocos, laje, toda forrada, piso de taco e em cerâmica, soleiras de mármore, instalações elétrica e hidráulica, coberta com telhas colo-



colonial; contendo doze (12) cômodos, dois sanitários; edificada em terreno próprio, com a área corrigida de 256,96 m², consoante título de domínio direto sob número 3.145/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Canavieiras através do processo 899/98, em data de 14 de outubro de 1998, cujo terreno mede 07:30 metros de frente, com igual dimensão de fundo, por 35:20 metros de comprimento; limitando-se ao Norte, com herdeiros de Cândido Vieira Teles; ao Sul, com Herd. Antônio Almeida; ao Leste, com a referida Avenida Otávio Mangabeira e a Oeste com Herd. de Agrário Carvalho; cadastrado no censo imobiliário municipal sob número 01.01.044.0088.001; que o imóvel acima descrito, limitado e caracterizado, os vendedores adquiriam por compra feita a Ana Railda da Silva Aguiar, de conformidade com a escritura lavrada nas Notas do segundo Ofício da Comarca de Canavieiras – Bahia, livro 037, as fls. 176, de 07 de agosto de 1984, estando a mesma registrada no Cartório de Registro de Imóveis da citada Comarca, em seu livro 2 de Registro Geral, na matrícula R-2-2.469, de 17 de janeiro de 1985. E, estando o imóvel acima descrito, limitado e caracterizado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, quer de natureza real, quer de natureza legal, livre de impostos, taxas, tributos, emolumentos, aluguers, ações, arrestos, seqüestros, embargos, citações, penhoras, hipotecas, arrendamentos, aluguers, posseiros, invasores, ou outros encargos judiciais, extrajudiciais, fiscais, inclusive reclamações trabalhistas e protestos contra alienação, pelos quais os outorgantes vendedores se obrigam se houver antes desta data, tinham os mesmos, contratado **vende-lo**, como efetivamente **vendido** o têm, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, ao outorgado comprador, senhor Bartolomeu Oliveira da Silva, pelo preço e quantia certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que o procurador dos vendedores, declarou neste ato, já haverem seus constituintes recebidos anterior anteriormente a lavratura desta escritura em moeda legal e corrente deste país, das mãos do mencionado comprador, pelo que da ao mesmo, em nome dos vendedores, plena, geral e irrevogável quitação, para que em tempo algum e por qualquer motivo seja repetido o preço desta venda, transferindo-lhe, consequentemente, todos os direitos, domínio, ação, posse e servidões que exerciam até

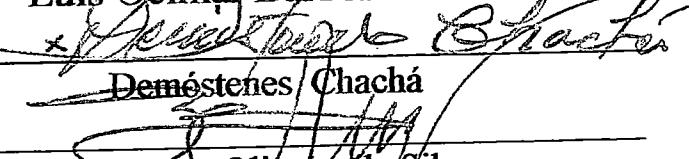


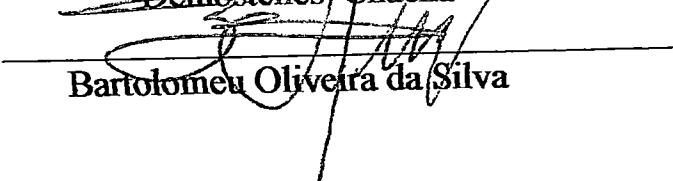
PODER JUDICIÁRIO

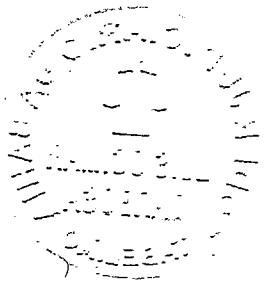
hoje sobre dito imóvel, objeto desta escritura, podendo o outorgado comprador, desde já e para sempre, tomar conta do imóvel como seu, que é e fica sendo por força e virtude desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se ainda os outorgantes vendedores, por suas pessoas e bens, herdeiros e sucessores, a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, renunciando, de logo, a qualquer pretensão presente ou futura quanto ao bem ora vendido, por isso que se compromete em defender o outorgado comprador em qualquer eventualidade onde se discuta ou esteja em risco a seriedade e validade da transação espelhada neste instrumento, bem como, a responder pela evicção de direito se chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, dito foi que estava plenamente satisfeito e aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos e tal como está redigida, por está em tudo de acordo e em consonância com o pactuado; apresentando-me em seguida, o conhecimento de haver recolhido o imposto sobre transmissão intervivos no valor de R\$ 400,00, pagos a Prefeitura Municipal de Canavieiras - Bahia. Dispensado testemunhas pela Lei 6952, de 06.11.1981, do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram, outorgaram, contrataram, dou fé; e, me pediram esta escritura em que assinam o procurador dos outorgantes vendedores, o comprador, comigo Tabelião de Notas, que a digitei, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº  da verdade
Una – Bahia, 10 de julho de 2003.


Luis Ocemar Barbosa - Tabelião


Demostenes Chachá


Bartolomeu Oliveira da Silva



Registo de Imagens da Câmera de Canavieiras
BOFARIL DA B-111A

Apresentado no dia 30 de Julho de 18.2003
Prenotado sob nº 208 676 à fls. 85 (Protocolo
18) e registrado sob nº 06 Referente
à Matrícula - 9469 REGISTRO GERAL (Livro 2
Ficha nº 01)
Oficial designa Reproposta

Edmundo Pacheco
Encarregado de Câmeras
01.01.2003